

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003631/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074759/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102552/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

A C MOTEL LTDA, CNPJ n. 27.266.086/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIO ALBERTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economato de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casa de massagem**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários, quando ocorrer do 5º (quinto) dia útil recair em dia sem expediente bancário e o pagamento for em cheque, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior com expediente bancário e possibilitando o desconto do cheque pelo empregado, salvo depósito em conta corrente bancária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, com vigência a partir de 1º de novembro de 2019, fica assegurado o salário normativo de ingresso no valor de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais) na vigência do contrato de experiência, que deverá ser de no máximo noventa (90) dias. O salário normativo mínimo, após o contrato de experiência, será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para o período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Salário normativo de ingresso estabelecido no item 1 da presente cláusula será devido apenas para contratações realizadas a partir de 1 de fevereiro de 2020, sendo devido o salário mínimo nacional vigente para as contratações realizadas entre 01/11/2019 até 31 de janeiro de 2020.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

A empresa concederá aos seus empregados, um adicional no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por cada ano de serviço prestado na mesma empresa completo, a incidir no mês em que completar um ano.

I. Além do adicional previsto no item anterior, a cada 05 (cinco) anos completos de serviço prestado na mesma empresa, a empresa concederá aos seus empregados, um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR E CRECHE

AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR: As empresas pagarão a seus empregados estudantes ou a 1 (um) filho cursando o 1º grau até o final do mês de Janeiro de 2020, uma ajuda de custo para material escolar de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) mediante comprovação de compra de material escolar pelo beneficiário, devendo o mesmo beneficiário comprovar a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo anterior e a matrícula do ano letivo em curso sem que tal ajuda integre para qualquer fim o salário do empregado beneficiado, limitando-se sempre a um benefício por empregado, nos termos da previsão do disposto na alínea “t” do inciso “V”, do parágrafo 9º, do art. 28, da Lei 9528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição federal de 1988.

AUXÍLIO CRECHE: a) Para empresas que tenham de uma a nove empregadas mulheres, será pago pelos empregadores às suas empregadas, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos) para cada trabalhadora que tiver filho ou filhos, em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 6 (seis) anos de idade, não sendo cumulável este benefício, caso a empregada a ser beneficiada, tenha mais de um filho nesta idade, sendo que esse benefício é limitado a uma cota para cada trabalhadora;

b) Será devido o pagamento pelas empresas às suas empregadas mulheres, que possuam mais de dez empregadas mulheres, auxílio creche, independentemente do número de filhos, uma cota no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional quando possuir um ou mais filhos menores, no período compreendido entre o término da licença maternidade até 6 (seis) anos de idade. Caso possuir a empregada mais de um filho, receberá no máximo uma cota;

c) Será devido o pagamento pelas empresas às suas empregadas mulheres, que possuam mais de dezenove empregadas mulheres, auxílio creche, até duas cotas no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional quando possuir um ou dois filhos menores, no período compreendido entre o término da licença maternidade até 6 (seis) anos de idade. Caso possuir a empregada mais de dois filhos, receberá no máximo duas cotas;

d) As empresas que possuam trinta ou mais empregados e não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão, mensalmente aos seus empregados o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional para cada filho menor no período compreendido entre o término da licença maternidade até 6 (seis) anos de idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - FALTA

A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 1 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/ Lei 605/49.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - ESCALA 12X36

A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa abaixo relacionado autorizado a praticar a escala de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

DIURNO:

Salário Base;

Adicional de Insalubridade;

Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.

NOTURNO:

Salário Base;

Adicional de Insalubridade;

Adicional Noturno;

Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.

CLÁUSULA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será considerado dia normal conforme Art. 59-A, Art. 59-B e 60 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A alteração de jornada de trabalho poderá em regra ser realizada de comum acordo entre as partes, com anuência do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO

Os empregados que praticam horário normal, não implicarão idêntico direito, qualquer indenização ou pagamento suplementar ao pessoal sujeito ao presente acordo (Regime de Escala de Revezamento Semanal), o qual se mantém em trabalho normal naqueles dias, em seu próprio regime.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, o valor de R\$25,00(**Vinte e Cinco reais**) respeitando o Artigo 611-B inciso XXVI da CLT ;e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto. E o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores da Empresa. Os empregados subsequentemente admitidos em regime de escala 12 X 36 e aqueles empregados que tenham seu regime de trabalho alterado para turnos de escala 12 X 36 o farão mediante contrato individual de adesão.

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito.

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

CLAUDIO ALBERTO DA SILVA
ADMINISTRADOR
A C MOTEL LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.